



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4444

Macapá, 20 de junho de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0711 de 14 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000131/85-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0214, de 22 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Território de número 4371, do dia 01 de março do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a VIVALDO FERREIRA GOMES, matrícula nº 2.258.484, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância equivalente à fração de cinco quintos (5/5), do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Organização Rural, Código DAS-101.1, na forma da alínea "b", parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescido da vantagem financeira prevista no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de junho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0712 de 14 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000432/85-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LEANDRO MARCELINO BEZERRA, matrícula nº 1.837.211, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "Especial", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância equivalente à fração de cinco quintos (5/5), do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Organização Rural, Código DAS-101.1, na forma da alínea "b", parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescido da vantagem financeira prevista no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de junho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 067/85-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor COARACY SOBREIRA BARBOSA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio encontra fundamento legal na alínea "f" do § 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O presente Convênio tem como abjetivo subsidiar os vencimentos do Prefeito Municipal, no exercício de 1985, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - DO GOVERNO:**

a) Transferir os recursos no valor de Cr\$-28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para atender a execução dos objetivos expressos na cláusula anterior;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

**II - DA PREFEITURA:**

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que estabelece o Plano de Aplicação em anexo a este instrumento;

b) Apresentar ao GOVERNO sempre que solicitadas as informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho de nº 4543, emitida em 08 de maio de 1985.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação dos recursos de que trata o presente Convênio, será feita de uma só vez, após sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela mesma, de acordo com o Plano de Aplicação, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITÁVA - DA VIGÊNCIA:** Este Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1985.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado pelas partes, lavrou-se este instrumento em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá-AP., 10 de junho de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNO

COARACY SOBREIRA BARBOSA  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O:  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação do Convênio a ser firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, para subsidiar o vencimento do Pre feito daquele Município.

| ELEMENTO DE DESPESA      | PROJETO / ATIVIDADE        | V A L O R              |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|
| 4.3.2.3                  | TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS |                        |
| 4.3.2.3.01               | - Pessoal                  | 28.000.000             |
| <b>T O T A L : .....</b> |                            | <b>Cr\$ 28.000.000</b> |

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

Macapá-Ap, 10 de maio de 1.985

ANTÉRO DUARTE LOPES  
Secretário de Planejamento

COARACY SOBREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

IDELMAR PEREIRA GÔES

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400 00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 071/85-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP., Agente do Sistema CEBRAE-Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, adiante denominada CEAG/AP., Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e Foro em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC/MF nº 04.662.409/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES e seu Diretor Executivo, Senhor RAUL PAULO SARMENTO, considerando a necessidade de desenvolver um Programa de Apoio à Microempresa, resolvem celebrar o presente Convênio na forma das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Este Convênio tem por objetivo o Desenvolvimento de Pesquisa para Identificação de espécies usadas no setor moveleiro de Macapá, conforme Plano de Aplicação, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:****I - DO GOVERNO:**

a) Transferir recursos no valor de Cr\$ - 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), para atender a execução do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da SEPLAN/DEICOM, com vista à obtenção dos recursos aplicados.

**II - DA CEAG/AP:**

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEPLAN/DEICOM, acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Enviar ao GOVERNO, com a periodicidade que este determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução da Programação objeto deste Convênio;

d) Prestar contas com o GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cr\$. 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 5537, emitida em 07 de junho de 1985, no valor acima mencionado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados à execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura do presente, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial deste Território, no prazo de vinte (20) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força do presente instrumento o CEAG/AP, receber, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo CEAG/AP., obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O CEAG/AP., prestará contas da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo de trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá sua vigência de 1º de junho à 31 de dezembro de 1985.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado ao CEAG/AP., o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO:** O CEAG/AP., destacará a colaboração do GOVERNO nas impressões de materiais didáticos e nas programações escritas, radiofônicas ou televisadas das atividades decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes, em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(Ap), 11 de junho de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNOANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
CEAG/AP.RAUL PAULO SARMENTO  
CEAG/AP.TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 071/85-PROG.

APROVO:

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

(Cr\$ - 1.000)

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO      | VALOR  | %   |
|-------|--------------------|--------|-----|
| 01    | PESSOAL E ENCARGOS | 50.000 | 100 |
| TOTAL |                    | 50.000 | 100 |

Macapá(Ap), 11 de junho de 1985.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
PresidenteRAUL PAULO SARMENTO  
Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 083/85 - PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA R. P. GOMES CIA LTDA, PARA OS FINS DE REPARO DA SERPENTINA DA FABRICADORA DE GÊLO, TROCA DE SALMOURA E REPARO DE UM COMPRESSOR.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma R. P. Gomes Cia Ltda, CGC 05.997.150/0001-35, situada a Rua General Rondon, nº 2834 em Macapá Território Fe-

deral do Amapá, neste ato representada pelo senhor RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o artigo 18, ítem XVII do Decreto-lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969 e sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, do Convite nº 297/85 - CPL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objetivo do presente Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de empreitada global dos serviços a serem prestados no reparo da Serpentina da Fabricadora de Gêlo, Troca de Salmoura e Reparo de um Compressor da Cooperativa Mista de Pesca do Amapá - COPA, devendo ser obedecidas as especificações dos serviços fornecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - DO CONTRATANTE:**

a) Transferir à CONTRATADA a importância de Cr\$. 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros), para execução dos serviços aqui contratados.

b) Proceder o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, através da Secretaria de Agricultura.

**II - DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços conforme o especificado: Fabricadora de Gêlo (troca de 50 metros de tubo de aço sem costura 1,5"); Reparo geral e pintura do tanque; Revisão do agitador de salmoura e revisão do sistema de expansão da Serpentina). Compressor SABROE Mod. SMC4-100 (substituição do selo de vedação; Reparo das placas de válvulas; troca das gachetas dos registros de sucção e recalque; troca das juntas grafitadas; troca do elemento da bomba de óleo e reparo do sistema automático). Salmoura (250 sacos de sal grosso de 25 Kg e 180 Kg de soda cáustica);

b) Executar os serviços contratados utilizando mão-de-obra de boa qualidade sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

c) Facilitar de modo amplo e completo, a ação de fiscalização à todas as partes dos serviços fornecendo os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos mesmos;

d) A efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços contratados;

e) Refazer os serviços que não forem executados de acordo com as especificações, a juízo da SEAG, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:** A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881.648, Elemento de despesa 4.1.30.07, consoante Nota de Empenho nº 5345, emitida em 31 de maio de 1985.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:** O pagamento referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento serão efetuados em duas (02) parcelas, sendo: a primeira no valor de Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) após a assinatura e publicação deste ato no Diário Oficial do Território e a segunda no valor de Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) na conclusão dos serviços, após a lavratura de Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela SEAG.

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA:** A inexecução total ou parcial dos dispositivos contratuais ensejará ao CONTRATANTE aplicação da multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAMENTO:** Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não re-

colher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE CONCLUSÃO:** O prazo de conclusão para o total dos serviços contratados, é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho relativo ao valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO:** O valor proposto, aceito e estipulado em Cláusula própria deste instrumento, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES atendidos a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA:** O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

a) For desidiosa, no cumprimento das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

d) Pela reiteração de impugnação feita pelo CONTRATANTE através da SEAG ou ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

e) Paralisar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 15 (quinze) dias sem justo motivo justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Território.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas em questões decorrente deste Contrato, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em oito (08) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinado.

Macapá (Ap), 07 de junho de 1985

ANNIBAL BARCELLOS  
CONTRATANTE

RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES  
CONTRATADA

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES  
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilégiveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fer. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: TADEU ESTANISLAU SCHNEIDER com EDNA SOCORRO DIAS COELHO.

Ele é filho de Camillo Roque Schneider e de Hedde Maria Schneider.

Ela é filha de Walter Gomes Coelho e Maria Dayse Dias Coelho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 04 de junho de 1985

SILVIA HELENA MOUTINHO MARINHO  
Escrevente AD - HOD

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
COMARCA DE MAZAGÃO - AP  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

A Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pretendem casar: GERMANO RAMOS DA SILVA e MARIA RUTE MARTINS RIBEIRO DA SILVA;

O primeiro é brasileiro, solteiro, auxiliar de construção, natural do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, com 31 anos de idade, nascido no dia 12 de julho de 1953, filho de Jerônimo Ramos da Silva e de Ricarda Ramos da Silva, residente e domiciliado em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

A segunda é brasileira, solteira, do lar, natural do município de Macapá, Território Federal do Amapá, com 27 anos de idade nascida no dia 20 de abril de 1958, filha de Francisco Ribeiro da Silva e de Maria Martins Ribeiro da Silva, residente e domiciliada na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá. A contraente, apósa casamento, passará a assinar-se: MARAI RUTE MARTINS DA SILVA E SILVA. O regime adotado é de Comunhão Parcial de Bens.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será afixado no lugar de costume, em cartório.

Mazagão-AP, 07 de junho de 1985.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Oficial

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
Território Federal do Amapá  
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ORLANDO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº 129, § 1º, inciso II, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21/08/85, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Aux. Judiciário, datilografei e eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevi por determinação do M.M. Juiz.

MANOEL JANUÁRIO DA SILVA  
Diretor de Secretaria da Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO

DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: HUMBERTO FERREIRA LIMA, vulgo "MAZAGÃO", brasileiro, amapaense, solteiro, pintor, filho de Maria F. de Lima, como incurso no artº 155 § 4º inciso I, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 19-Julho/85, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatorze dias do mês de Junho de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

MANOEL JANUÁRIO DA SILVA  
Diretor de Secretaria da Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
Território Federal do Amapá  
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MARIA VIEIRA DE LACERDA, brasileira, desquitada, residente à Av. Tupi, 715 - Buritizal, como incurso no artº 171, Caput, c/c artigo 12, inciso II, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 20/08/85, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Aux. Judiciário, datilografei e eu, MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, subscrevi, por determinação do MM. Juiz.

MANOEL JANUÁRIO DA SILVA  
Diretor de Secretaria da Vara Criminal

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 1985 PARA CIÊNCIAS E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

JUIZ DE DIREITO: DOUTOR DORIVAL BARBOZA

DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL: SENHOR LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

AÇÃO ORDINÁRIA DE GUARDA E POSSE:

Processo Cível nº 16.605/85

Requerente : DEUSDETE RAMOS  
 Advogada : Dra. LUIZA MARIA COSTA PESSOA  
 Requerido : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS MADUREIRA  
 Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO  
 Despacho : "Especifiquem provas, em cinco dias. Intimem-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA:

Processo Cível nº 16.263/84  
 Requerente : MANOEL GOMES DE CASTRO  
 Advogado : Dr. PEDRO PETCOV  
 Requerida : COMEX - COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
 Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO  
 Setença : "Evidentemente que versando a questão sobre matéria trabalhista - e esta circunstância está estampada nitidamente na petição inicial - há que se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e decidir. Por estas razões, dou-me por incompetente para decidir o feito, em razão da matéria e determino que se remetam os presentes autos para a Egrêcia Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. De corrido o prazo para recurso, remeta-se estes autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. Antes, dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.791/84  
 Exequente : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 Advogado : Dr. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS  
 Executada : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido. Intimem-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.759/85  
 Exequente : ESMEL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
 Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO  
 Executada : CONSTRUTORA QUEIROZ E CIA. LTDA.  
 Advogado : Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS  
 Sentença : "Embora a exequente tenha requerido desistência, não se trata de desistência, mas sim de extinção do processo, em face da transação. Isto posto, julgo extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso II do CPC. Defiro a entrega dos títulos a executada, mediante recibo nos autos. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 16.855/85  
 Exequente : JOSÉ ALCOLUMBRE CIA. LTDA.  
 Advogado : Dra. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO  
 Executado : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO  
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Defiro a entrega do título ao executado, caso procure em Cartório, mediante recibo nos autos. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.005/85  
 Exequente : NELSON BRITO COELHO  
 Advogado : Dr. RUY APOLONHO DE OLIVEIRA  
 Executado : SÉRGIO AUGUSTO BRÁS DE BRITO  
 Sentença : "No caso em apreço, não há como adaptar a petição ao procedimento correto. Deve o exequente, para satisfazer o seu crédito, prosseguir no processo já iniciado, procedendo-se, primeiramente, à liquidação da sentença e, posteriormente, à sua execução, nos próprios autos do processo de conhecimento. Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO FISCAL :

Processo Cível nº 1.243/85  
 Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I B D F  
 Advogada : Dra. LUIZA MARIA COSTA PESSOA

Executada : FAZENDA TAMATATIVA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Sentença : "JULGO, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC em face de a executada ter satisfeito a obrigação, acessórios e custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 05 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 1.244/85  
 Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I B D F  
 Advogada : Dra. LUIZA MARIA COSTA PESSOA  
 Executado : FAZENDA TAMATATIVA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.  
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se Macapá, 05 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## EXECUÇÃO FISCAL :

Processo Cível nº 1.246/85  
 Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I B D F  
 Advogada : Dra. LUIZA MARIA COSTA PESSOA  
 Executado : ANTONIO GOMES MARQUES  
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA :

Processo Cível nº 15.851/84  
 Reclamante : ODIR NOBRE CANTUÁRIA  
 Advogada : Dra. HIROMI SANADA  
 Reclamada : CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL  
 Despacho : "Indefiro o pedido de fls. 152, posto que já foi proferida sentença de homologação de cálculo, a qual só pode ser alocada através de recurso. Intime-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

## RETIFICAÇÃO :

Processo Cível nº 16.922/85  
 Requerente : WALDEMIRO DEMÓSTENES RIBEIRO  
 Advogada : Dra. MARIA SÔNIA AZEVEDO PINHEIRO  
 Sentença : "Por estes motivos e levando em consideração, ainda, o erudito parecer do Dr. Promotor de Justiça, julgo procedente o pedido para determinar que se expeça mandato de retificação dirigido ao Sr. Oficial do Cartório Jucá a fim de que proceda a seguinte retificação à margem do assento de casamento do postulante: alteração do nome do contraente, de WALDEMIRO RIBEIRO para WALDEMIRO DEMÓSTENES RIBEIRO (Livro 18-B, fls. 26v, sob o nº 2.638). Sem custas. Transitada esta em julgado e expedido o mandato de retificação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1.985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

## SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA :

Processo Cível Nº 15.206/84  
 Requerente: ZELINDA DA SILVA NASCIMENTO  
 Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA  
 Requerido : ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO  
 Advogado : Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA  
 Despacho : "Junte-se. À autora para replicar, querendo. Macapá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu Maria Zely Ferreira Gomes, atendente judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
 Diretor de Secretaria da Vara Cível

V I S T O:

DORIVAL BARBOZA  
 Juiz de Direito